

REQUERIMENTO n.º 62/2025

Secretaria da Câmara

EMENTA: REQUERIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, NO SENTIDO QUE O MESMO INFORME A ESSA CASA DE LEIS SE JÁ EXISTE UMA PREVISÃO PARA COLOCAÇÃO DE PLACA ÚNICA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANAS, CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 792/2025.

SENHOR PRESIDENTE,

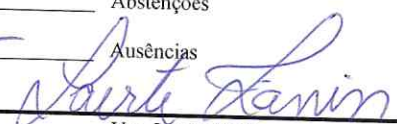
REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, para que seja oficiado **AO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, SENHOR GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, NO SENTIDO QUE O MESMO INFORME A ESSA CASA DE LEIS SE JÁ EXISTE UMA PREVISÃO PARA COLOCAÇÃO DE PLACA ÚNICA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANAS, CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 792/2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se justifica, pois sabemos que o processo de aquisição para as placas únicas é burocrático mas é necessário padronizar as placas informativas para atendimentos preferenciais no Município de conformidade com a lei anexa.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de novembro de 2025.


EDISON AFONSO DE LIMA
"EDISON NENE"
Vereador – MDB

Aprovado ☒ Rejeitado ☐ Retirado ☐
Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 18/11/25
Por 8 Votos Favoráveis
Votos Contrários
Abstenções
Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Etiqueta Protocolo:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 792/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

EMENDA: Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Canas-SP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Canas-SP, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2° - A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

Art. 3° - A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta Lei.

Art. 4° - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser instituída pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

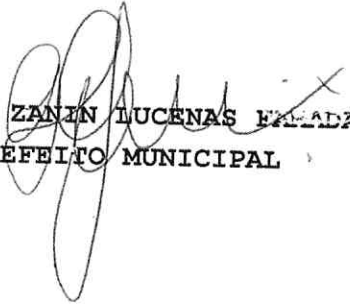
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE
JUNHO DE 2025